



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 21, DE 4 DE OUTUBRO DE 1948 .

Fixa os proventos dos funcionários aposentados .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 95 da Constituição Estadual e artigo 11 das Disposições Transitorias, da Lei Orgânica dos Municípios, e na base dos vencimentos fixadas pela Lei Municipal nº 6, - de 16-2-948, ficam estabelecidos aos funcionários aposentados do Município, os seguintes proventos anuais :-

a Gabriela de Souza - ex-Professora, com 12 anos e 17 dias	3.360,00
a Ana da Silva - ex-Professora, com 14 anos, 11 meses e 5 dias	4.200,00
a Francisco Fernandes - ex-Zelador, com 28 anos	9.520,00
a Evaristo da Silva Castro - ex-Chefe dos Fiscais, com 12 anos, 2 meses e 4 dias.....	4.800,00
a José Bueno de Camargo - ex-Feitoir, com 30 anos	7.200,00
a Antonio Malaquias Barbosa - ex-Feitoir, com 14 anos e meio	3.360,00
a Vitalina de Moraes - ex-Zeladora do Matadouro, com 15 anos	3.000,00

Artigo 2º - Os proventos de que trata esta lei, serão pagos a partir de 9 de julho de 1947 .

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução do artigo 1º, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento .

Parágrafo Único - Fica suplementada esta verba 711/8.90.0 - em Cr\$. 3.932,30 (tres mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 4º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$. 2.766,20 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer ao pagamento da diferença de proventos dos aposentados acima, no período de 9 de julho a 31 de dezembro de 1947, conforme demonstração feita pela Contadoria .

Artigo 5º Os valores dos créditos abertos por esta lei, correrão por conta do excesso de receita já verificado .

Artigo 6º - Fica revogado o Decreto-lei n. 71, de 31 de dezembro de 1946 que concedeu o abono provisório .

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 4 de outubro de 1948 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .